

LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

~~Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, com o objetivo de promover a valorização profissional e de assegurar a eficiência no desenvolvimento das ações institucionais.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Parágrafo único. Os empregos públicos cujas atribuições são vinculadas às atividades da UNITINS são organizados em carreiras, observadas as disposições desta Lei.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 2º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS, além do estabelecido no inciso V do art. 206 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 124 da Constituição do Estado do Tocantins, tem como princípios e diretrizes:~~

~~I – o estabelecimento de instrumentos que assegurem a estruturação de sistema de gestão de pessoal, objetivando a valorização dos empregados da UNITINS;~~

~~II – a definição de deveres e responsabilidades inerentes aos empregos e seus ocupantes;~~

~~III – a política salarial balizada na valorização dos empregados públicos por evolução funcional, assegurando-se o desenvolvimento profissional por meio do reconhecimento de sua qualificação, do aperfeiçoamento continuado e da avaliação de desempenho.~~*(Art. 2º e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:~~

~~I – Carreira: o conjunto de classes e níveis da mesma atividade, organizada segundo a complexidade do serviço, para acesso privativo de titulares dos empregos públicos que a integram;~~

~~II – Classe: o agrupamento e desdobramento dos empregos organizados em padrões salariais de acordo com a titulação, representados por algarismos romanos;~~

~~III – Emprego Público: aquele que, instituído por lei, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, número certo e remuneração específica e investidura mediante concurso público de provas ou provas e títulos;~~

~~IV — Emprego em Comissão: instituído por lei, correspondente a atribuições de chefia, direção e assessoramento cometidas ao empregado, com denominação própria, número certo e remuneração específica, de livre contratação e demissão;~~

~~V — Função de Confiança: exercida por titular de cargo ou emprego público correspondente à chefia, direção e assessoramento;~~

~~VI — Grupo: o conjunto de classes dos empregados técnico-administrativos conforme grau de instrução exigido para investidura nos empregos correspondentes;~~

~~VII — Nível: o agrupamento e desdobramento dos empregos organizados em padrões salariais de acordo com antiguidade, representados por algarismos arábicos para os docentes e em letras para os técnico-administrativos;~~

~~VIII — Promoção: a evolução do empregado público na carreira, com sua progressão em classe ou nível imediatamente superior;~~

~~IX — Professor Universitário 1: professor legalmente investido em emprego público para o exercício da docência de educação superior;~~

~~X — Professor Universitário 2: professor legalmente investido em emprego público para o exercício da docência de educação superior, precipuamente na área de pesquisa;~~

~~XI — Técnico-Administrativo: o agente legalmente investido em emprego público para o exercício de atividades técnico-administrativas; (Art. 3º e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

Seção Única Dos Empregos Públicos

Art. 4º São criados no Quadro de Pessoal da UNITINS:

I - 298 empregos públicos de Professor Universitário 1 e Professor Universitário 2;

~~II — funções de Professor Substituto, Professor Colaborador e Professor Visitante; (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~III — empregos públicos técnico-administrativos, nos quantitativos especificados no Anexo II a esta Lei; (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

IV - empregos em comissão e funções de confiança, nos quantitativos especificados no Anexo IV a esta Lei.

~~Art. 5º Os empregos públicos e funções públicas, no âmbito da UNITINS, serão distribuídos em quadros de pessoal docente e quadro de pessoal técnico-administrativo, constituídos na seguinte forma:~~

~~I — Quadro de Pessoal Docente:~~

~~a) — Professor Universitário 1;~~

~~b) — Professor Universitário 2~~

~~c) — Professor Especial: -~~

~~Professor substituto; -~~

~~Professor colaborador;~~

~~Professor visitante;~~

~~II — Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo, subdividido nos seguintes grupos:~~

- ~~a) Grupo 1: Empregos de Nível Superior Administrativo — ENSAD;~~
- ~~b) Grupo 2: Empregos de Nível Superior de Estúdio — ENSE;~~
- ~~c) Grupo 3: Empregos de Nível Superior de Informática — ENSI;~~
- ~~d) Grupo 4: Empregos de Nível Superior de Apoio — ENSAP;~~
- ~~e) Grupo 5: Empregos de Nível Médio Especial — ENME;~~
- ~~f) Grupo 6, 7 e 8: Empregos de Nível Médio de Informática — ENMI;~~
- ~~g) Grupo 9: Empregos de Nível Médio de Estúdio/Produção — ENMES;~~
- ~~h) Grupo 10: Empregos de Nível Médio — ENM;~~
- ~~i) Grupo 11 e 12: Empregos de Nível Fundamental — ENF.~~

~~Parágrafo único. As funções de confiança deverão ser preenchidas no percentual mínimo de 10% por empregados públicos de que trata esta Lei. (Art. 5º, Incisos e Alíneas revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 6º Dentro dos recursos previstos em seu orçamento de pessoal e em conformidade com a legislação orçamentária, a Fundação poderá contratar, por tempo determinado, Professor Substituto, Professor Visitante, Professor Colaborador e Profissional Técnico-Administrativo, com remuneração igual aos salários base fixados por esta Lei para a classe inicial correspondente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação específica. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Parágrafo único. O Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Colaborador de que trata o deste artigo deverão ter titulação de Doutor, Mestre ou Especialista. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 7º O regime jurídico dos empregados públicos da UNITINS de que trata esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 8º A duração normal do trabalho para os empregados técnico-administrativos não excederá a oito horas diárias e 44 horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 9º Os empregados contratados nos empregos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social — RGPS, nos termos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Seção I Disposições Gerais

~~Art. 10. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS, de que trata esta Lei, organiza e escalona as classes que o integram, observando a peculiaridade e complexidade dos empregos, os graus diferenciados de formação, a responsabilidade e experiência profissional. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 11. Para o ingresso nas carreiras e nos empregos públicos de que trata esta Lei, é exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.~~

~~§ 1º O ingresso nos empregos públicos de que trata esta Lei se dará nos níveis iniciais correspondentes, na conformidade dos Anexos I e III a esta Lei.~~

~~§ 2º A identificação da formação e dos requisitos específicos exigidos para o provimento do emprego público constarão do edital de abertura do respectivo concurso público. (Art. 11 e Parágrafos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 12. O provimento dos empregos públicos de que trata esta Lei se fará no nível inicial da respectiva classe ou carreira. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 13. Além dos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 11, são requisitos mínimos para ingresso nas carreiras e empregos públicos para o Quadro de Pessoal Docente de que trata esta Lei:~~

~~I — ser portador de diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, reconhecido ou recomendado nos termos da legislação pertinente;~~

~~II — ser portador de diploma de graduação e, cumulativamente, especialista na área e possuir experiência profissional relevante de, pelo menos, três anos na área da disciplina a ser lecionada;~~

~~III — ser portador de diploma de graduação e, cumulativamente, possuir experiência profissional relevante de, pelo menos, três anos na área da disciplina a ser lecionada.~~

~~Parágrafo único. Os requisitos para o ingresso nos empregos técnico-administrativos são os constantes do Anexo II a esta Lei. (Art. 13, Incisos e Parágrafo único revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

Seção II

Do Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional

~~Art. 14. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional dos Empregados Públicos da UNITINS com as seguintes finalidades:~~

~~I — aprimorar métodos de gestão;~~

~~II — valorizar a atuação do empregado comprometido com o resultado de seu trabalho;~~

~~III — instruir os processos de evolução funcional. (Art. 14 e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014.)~~

~~Art. 15. Os cursos de qualificação devem:~~

~~I — ser validados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;~~

~~II — conter, nos certificados de conclusão, a indicação de horas concluídas;~~

~~III — beneficiar o empregado apenas uma vez, vedada a acumulação para obtenção de quaisquer benefícios. (Art. 15 e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014.)~~

~~Art. 16. O desempenho do empregado será avaliado atendendo aos fatores de assiduidade, pontualidade, competência profissional, a urbanidade no trato, devendo ocorrer a avaliação anualmente, além dos critérios previstos no Anexo VI para os empregos públicos de Professor Universitário.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos relativos às avaliações de desempenho são definidos em regulamento próprio. (Art. 16 e Parágrafo único revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014.~~

Seção III **Da Carreira de Professor Universitário**

~~Art. 17. Além da observância ao art. 8º desta Lei, o Professor Universitário está obrigado aos seguintes regimes de trabalho:~~

~~*I de tempo parcial, compreendendo 20 horas semanais exclusivamente para atividades de ensino;~~

~~*II de tempo integral, compreendendo 40 horas semanais divididas entre as atividades de:~~

~~*a) ensino;~~

~~*b) pesquisa e extensão;~~

~~*c) gestão acadêmica, eventualmente;~~

~~*III de dedicação exclusiva, compreendendo 40 horas semanais divididas entre as atividades de:~~

~~*a) ensino;~~

~~*b) pesquisa e extensão;~~

~~*c) gestão acadêmica, eventualmente~~

~~*§1º Ao docente submetido ao regime de tempo parcial cabe ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais e, no máximo, doze horas-aula semanais, ocupando o tempo restante da jornada de trabalho nas atividades de orientação a alunos e ao planejamento.~~

~~*§2º Ao docente submetido ao regime de tempo integral cabe ministrar, no mínimo, doze horas-aula semanais, ocupando o tempo restante da jornada de trabalho nas atividades de planejamento, pesquisa, extensão, transferência de tecnologia e orientação de alunos.~~

~~*§3º Ao docente submetido ao regime de dedicação exclusiva é vedado exercer outra atividade remunerada pública, privada ou profissional liberal, exceto:~~

~~*I participar de:~~

~~*a) órgãos de deliberação coletiva relacionada às funções do magistério;~~

~~*b) comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;~~

~~*c) atividades relacionadas à sua especialidade quando em colaboração episódica com entidades públicas e privadas, mediante prévia autorização da unidade ou setor de sua lotação;~~

~~*II receber pagamentos por direitos autorais correlatos.~~

~~*§4º O corpo docente da UNITINS mantém-se estruturado, no mínimo, com:~~

~~*I um terço de professores mestres ou doutores, na conformidade do inciso II do art. 52 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996;~~

~~*II — um terço de professores em regime de tempo integral, na conformidade do inciso III do art. 52 da Lei Federal 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto Federal 5.773, de 9 de maio de 2006.~~

~~*Art. 17, incisos, alíneas e parágrafos com redação determinadas pela Lei 2.842, de 31/03/2014~~

~~I — de 20 horas semanais, que obriga o professor a ministrar, no mínimo, 15 horas-aulas semanais e o restante para atividades de planejamento;~~

~~II — de 40 horas semanais, que obriga o professor a ministrar, no mínimo, 20 horas-aulas semanais com a mesma proporção para planejamento e o restante das atividades pedagógicas complementares.~~

~~§ 1º As horas necessárias à integralização do regime de trabalho serão utilizadas comprovadamente em planejamento, orientação, atividades pedagógicas complementares, em pesquisa ou em extensão vinculadas a projetos previamente aprovados, ou outras indicadas pela unidade e autorizadas pela Reitoria.~~

~~§ 2º Ao Professor Universitário 2 cabe ministrar, no mínimo, quatro e no máximo, oito horas-aulas semanais, ficando o restante da jornada de trabalho destinado às atividades de pesquisa, transferência de tecnologias, extensão e orientação de alunos.~~

~~§ 3º A alteração temporária do regime de 20 para 40 horas semanais de trabalho ocorrerá somente em casos excepcionais e mediante ato bilateral, precedida de justificativa técnica do colegiado do curso ou unidade em que estiver lotado o professor e decidida pela Reitoria, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.~~

~~§ 4º A mudança do regime de 40 para 20 horas semanais de trabalho somente ocorrerá a pedido do professor, consultado o colegiado de curso ou unidade, mediante deliberação do Conselho Universitário.~~

~~§ 5º O disposto no § 4º deste artigo somente se aplica ao professor originariamente contratado com carga horária de 40 horas semanais. (Art. 17, Parágrafos, Incisos e Alíneas revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 18. São consideradas próprias dos integrantes da carreira de Professor Universitário da UNITINS as atividades pertinentes:~~

~~I — a pesquisa, ensino e extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade;~~

~~II — ao exercício de funções de chefia e direção no âmbito da docência e à participação em órgãos colegiados, assessoramento, consultorias eventuais, coordenação e assistência na própria Fundação e em outras situações previstas em lei ou em normas administrativas da instituição;~~

~~III — à representação da classe profissional, respeitado o limite legal. (Art 18 e Incisos re vogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 19. São atribuições dos professores, além das inerentes ao emprego público e função de Professor da UNITINS, sem prejuízo das que vierem a ser determinadas pela Universidade, por razões de conveniência e necessidade:~~

~~I — participar da elaboração da proposta pedagógica do curso ou da unidade de ensino a que estiver vinculado;~~

~~II — elaborar e cumprir, rigorosamente, plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade de ensino;~~

- ~~III – zelar pela aprendizagem dos discentes;~~
- ~~IV – estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;~~
- ~~V – ministrar os dias letivos e as horas-aulas conforme calendário estabelecido;~~
- ~~VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;~~
- ~~VII – elaborar e aplicar, quando for o caso, planos de estágio profissional;~~
- ~~VIII – planejar e executar atividades pedagógicas complementares;~~
- ~~IX – colaborar na organização, bem como, participar de congressos e eventos técnico-científicos;~~
- ~~X – orientar discentes em estágios obrigatórios, trabalhos de final de curso e em projetos de extensão;~~
- ~~XI – estimular a comunidade discente a participar do programa PIBIC/CNPq da Universidade;~~
- ~~XII – orientar os discentes de iniciação científica;~~
- ~~XIII – coordenar, executar e desenvolver tecnologias sustentáveis para a sociedade tocantinense;~~
- ~~XIV – divulgar os resultados de pesquisa em publicações diversas;~~
- ~~XV – colaborar com as atividades de extensão que busquem a articulação da Universidade com a comunidade;~~
- ~~XVI – elaborar material didático-pedagógico para cursos regulares, disciplinas em regime de dependência ou em oferta especial, inclusive para produção de material impresso a ser publicado pela UNITINS;~~
- ~~XVII – ministrar aulas interativas e tele-aulas para cursos regulares, disciplinas em regime de dependência ou em oferta especial, incluída no salário-base a contraprestação pecuniária referente ao direito de imagem;~~

~~Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos anteriores constituem rol meramente exemplificativo, devendo o Professor Universitário cumprir determinações, ordens e tarefas a que forem designados pelo superior hierárquico.~~ (Art. 19, incisos e Parágrafo único Revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)

~~Art. 20. Sem prejuízo de outras previsões legais ou regulamentares que lhes sejam aplicáveis, os Professores Universitários da UNITINS têm as seguintes competências:~~

~~I – Professor Especialista: exercício das atividades de ensino em cursos de graduação, participação em atividades de pesquisa e de extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores e de monografias de graduação, atividades de orientação de alunos em cursos de pós-graduação *lato sensu*, elaboração de projetos de pesquisa e coordenação de projetos de extensão;~~

~~II – Professor Mestre: sem prejuízo do disposto no inciso I, atividades de co-orientação de alunos em curso de pós-graduação *stricto sensu*, elaboração e coordenação de projetos de pesquisa, orientação de bolsistas de iniciação científica, participação em banca examinadora de concurso público para professor de titularidade igual ou inferior;~~

~~III — Professor Doutor: além do estabelecido nos incisos anteriores, a orientação de alunos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e a coordenação de áreas disciplinares de pós-graduação, de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de pesquisa e produção de conhecimento. (Art. 20 e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 21. Além das hipóteses previstas na legislação que lhes sejam aplicáveis, os ocupantes dos empregos públicos de Professor Universitário 1 e Professor Universitário 2 da UNITINS poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens, para:~~

- ~~I — capacitação, aperfeiçoamento e qualificação docente;~~
- ~~II — colaboração com outra Instituição de ensino superior ou de pesquisa, mediante acordo formalmente celebrado pela UNITINS;~~
- ~~III — frequência em congressos, simpósios, encontros ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais, consideradas de interesse da Universidade;~~
- ~~IV — participação em atividades desenvolvidas por entidades científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.~~

~~§ 1º Para os afastamentos previstos nos incisos do art. 21 desta Lei, o Professor Universitário deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos pelos órgãos competentes:~~

- ~~I — ter concluído o estágio probatório de que trata esta Lei, mediante aprovação nas Avaliações Periódicas de Desempenho a que fora submetido no primeiro triênio de efetivo exercício;~~
- ~~II — firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de prestar serviços à UNITINS depois de concluído o afastamento para capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído para o benefício.~~

~~§ 2º Durante o período de afastamento para qualquer outro fim diverso dos referidos nos incisos deste artigo, o Professor Universitário receberá, a título de remuneração, somente a parcela referente ao salário-base, suspendendo-se eventuais gratificações, adicionais ou verbas de natureza não-salarial, inclusive descanso semanal remunerado — DRS.~~

~~§ 3º No caso de descumprimento do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, o Professor Universitário deverá indenizar à UNITINS o valor correspondente à remuneração percebida durante o afastamento, proporcionalmente ao período que deixará de prestar serviço após o benefício. (Art. 21, Incisos e Parágrafos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

Seção IV

Da Carreira de Empregos Técnico-Administrativos

~~Art. 22. A qualificação funcional dos ocupantes de empregos técnico-administrativos da UNITINS resulta de ações de treinamento, aperfeiçoamento e especialização viabilizadas pela UNITINS, por meio da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, objetivando, além da possibilidade de promoção funcional, propiciar ao empregado:~~

- ~~I — nos cursos de formação inicial, o conhecimento necessário para o exercício das atribuições do emprego;~~

- ~~II — nos cursos de aperfeiçoamento, a habilitação do empregado para a melhoria da qualidade dos serviços;~~
- ~~III — nos cursos de capacitação técnica, a preparação do empregado para o desenvolvimento de trabalhos técnicos;~~
- ~~IV — nos cursos de natureza gerencial, a preparação do empregado para o exercício de funções de direção, coordenação, gerência e assessoramento.~~*(Art.22 e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014).*

~~Art. 23. A duração normal do trabalho para os empregados desta seção será o regime previsto pelo art. 8º desta Lei.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014).*

Seção V

Da Evolução Funcional

~~Art. 24. A evolução funcional dos integrantes dos empregos se processa nas classes e níveis descritos nos Anexos I e III a esta Lei, somente após aprovação no estágio probatório, estabelecida na forma deste instrumento, devendo ser observado o seguinte:~~

~~I — para os empregos de Professor Universitário 1 e 2:~~

~~*a) a cada triênio, mediante aprovação na avaliação de desempenho, para fins de promoção na mesma classe e no nível imediatamente subsequente, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço em atividade diversa;~~

**Alínea “a” com redação determinada pela Lei 2.842, de 31/03/2014.*

~~a) a cada biênio, mediante avaliação de desempenho e obtenção de nova titulação conferida por Instituição oficial ou reconhecida, para fins de promoção na mesma classe e no nível imediatamente subsequente, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço estranho à atividade diversa de Professor Universitário 1 e 2;~~

~~*b) pela obtenção de novo título e aprovação na avaliação de desempenho, para fins de enquadramento no nível inicial da classe imediatamente subsequente, na conformidade de instrução normativa do Conselho Universitário homologada pela Reitoria;~~

**Alínea “b” com redação determinada pela Lei 2.842, de 31/03/2014.*

~~b) exclusivamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para fins de promoção ao nível inicial da classe imediatamente subsequente, conforme a titulação obtida, quando atender o interesse da administração ou em comprovada necessidade da UNITINS, nos termos e condições estabelecidos por instrução normativa do Conselho Universitário homologada pela Reitoria;~~

~~II — para os empregos técnico-administrativos:~~

~~a) a cada biênio, mediante avaliação de desempenho para fins de promoção na mesma classe, após aprovação no estágio probatório, estabelecida na forma desta Lei, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço estranho à atividade diversa do emprego público;~~

~~b) a cada triênio de exercício na classe em que se encontra, para fim de promoção no nível inicial da classe imediatamente superior, mediante conclusão de~~

~~curso de qualificação vinculado a sua área de atuação, atendidos os seguintes requisitos para cada progressão;~~

- ~~1. conclusão de curso de aperfeiçoamento vinculado a sua área de atuação, com carga horária mínima de 180 horas ou curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* para ocupantes de empregos de Nível Superior;~~
- ~~2. conclusão de curso de graduação ou grau escolar subsequente para os ocupantes de empregos de Nível Médio, com carga horária mínima de 120 horas;~~
- ~~3. conclusão de curso de Ensino Médio ou grau escolar subsequente para os ocupantes de empregos de Nível Fundamental, com carga horária mínima de 80 horas.~~

~~§ 1º Quando atendidos os requisitos legais, a concessão da promoção de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo se dará a partir do requerimento do interessado e em número fixado pelo Conselho Universitário, que analisará as demandas institucionais das atividades de ensino.~~

~~§ 2º Para os fins da promoção de que trata o inciso I, alínea “b”, deste artigo, entende-se por critério de merecimento a obtenção de título acadêmico ao correspondente à classe ocupada pelo Professor Universitário, independente de ter sido anteriormente aproveitada para promoção no nível subsequente, enquanto que os critérios de desempate de antiguidade serão estabelecidos previamente à concessão do benefício.~~

~~§ 3º A progressão de que trata o inciso II deste artigo alcança 25% dos Empregados Técnico-Administrativos da UNITINS, por nível de escolaridade exigido para a investidura na classe subsequente, que obtiverem a melhor média aritmética nas três últimas avaliações de desempenho, além de outros critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.~~

~~§ 4º A promoção no nível subsequente é automática e produz efeitos financeiros no mês posterior à concessão do benefício.~~

~~§ 5º A promoção para a classe subsequente produz efeitos financeiros em até 90 dias a partir da data da publicação da análise final do requerimento e as regras para definição de datas, recebimento dos requerimentos, prazos de avaliação, publicação dos resultados e recurso serão estabelecidas em normas específicas. (Art. 24, Incisos, Alíneas e Parágrafos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 25. Durante o primeiro triênio de serviço, o Empregado Público da UNITINS cumprirá estágio probatório, findo o qual, se aprovado nas avaliações de desempenho, ficará habilitado à evolução na carreira, na forma desta Lei.~~

~~§ 1º A decisão da Avaliação Periódica de Desempenho é proferida pela Comissão de Avaliação de Desempenho.~~

~~§ 2º É considerado aprovado nas avaliações periódicas de desempenho o Empregado Público que obtiver aproveitamento mínimo de 70% dos pontos nas referidas avaliações.~~

~~§ 3º Da decisão de não aprovação do empregado em qualquer das Avaliações Periódicas de Desempenho, caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Universitário, no prazo de cinco dias, da notificação do empregado, que será apreciado em 30 dias.~~

~~§ 4º A decisão definitiva de não confirmação do Empregado Público acarretará a rescisão do contrato de trabalho por insuficiência de desempenho,~~

~~conforme critérios de Avaliação Periódica de Desempenho.~~(Art. 25 e Parágrafos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)

~~Art. 26. É vedada a evolução funcional quando o Empregado Público, que após a aprovação no estágio probatório ou à promoção anterior:~~

~~I — computar mais de cinco faltas injustificadas;~~

~~II — ter obtido aproveitamento inferior a 70% dos pontos nas avaliações de desempenho do período;~~

~~III — estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.~~(Art. 26, e Incisos, revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)

Seção VI Das Vantagens

~~Art. 27. A remuneração dos empregados da UNITINS é a prevista nos Anexos I, II e III desta Lei, que para os Professores Universitários constitui-se de um salário base e gratificação de incentivo à docência, concedida àqueles que atenderem os requisitos necessários.~~

~~§ 1º A gratificação de incentivo à docência, prevista no Anexo I a esta Lei, não se incorpora, sob nenhuma hipótese, ao salário base do empregado público, e será destinada aos docentes que lograrem êxito na Avaliação Periódica de Desempenho, criada especialmente para a finalidade de concessão, manutenção ou revogação da aludida gratificação, e que se dará a cada dois anos, cujos critérios e requisitos serão especificados em legislação infralegal.~~

~~§ 2º As normas e procedimentos referidos acima deverão ser fixados pelo Conselho Universitário e aprovado pela Reitoria, no prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei.~~

~~§ 3º Os docentes atualmente contratados pela UNITINS farão jus à gratificação referida nos §§ 1º e 2º deste artigo, iniciando-se, na data da publicação desta lei, o lapso temporal de dois anos para a nova avaliação de desempenho.~~

~~§ 4º O teto máximo de remuneração dos empregados da UNITINS a qualquer título é o subsídio fixado para o Reitor.~~

~~§ 5º Nos casos de pesquisa ou prestação de serviço institucionalizadas nas quais a UNITINS é contratada ou conveniada, o empregado receberá remuneração em percentuais a serem fixados em norma infralegal, observado o limite do parágrafo anterior.~~(Art 27 e Parágrafos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)

~~Art. 28. Ao empregado regido por esta Lei, em exercício de atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas, é devida indenização pecuniária de insalubridade, escalonada na conformidade dos graus mínimo, médio e máximo, de acordo com as Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.~~(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)

~~Art. 29. Ao Professor Universitário que, no efetivo exercício da docência, promover publicação técnica de interesse acadêmico, será concedido Bônus de Produção Intelectual, em valor correspondente a 2% do salário por livro editado, com ISBN, até o máximo de 10, e a 0,5% por artigo publicado em revista especializada com conceito mínimo Qualis C, até o máximo de 10, sendo que o referido prêmio não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do docente, respeitando-se, para sua concessão, a observância dos seguintes critérios:~~

- ~~I — somente serão consideradas as publicações posteriores à vigência desta lei, exigindo-se, para a concessão da gratificação, o registro expresso, no livro ou no artigo científico, da condição de professor da UNITINS, e a entrega, à biblioteca da Instituição, de pelo menos cinco exemplares do livro, bem como a versão impressa ou digital do artigo correspondente;~~
- ~~II — aprovação de avaliação do caráter científico do trabalho, de sua correspondência com a área de interesse da UNITINS e do conteúdo e repercussão do livro ou do periódico em que se der a publicação, quando for o caso, realizada pelo Comitê Técnico Científico e homologada pela Reitoria. (Art. 29 e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 30. Será concedida, por ato do Reitor, aos professores universitários mestres e doutores em efetivo exercício e com regime de 40 horas, Dedicção Exclusiva, de acordo com os valores fixados pelo Anexo I desta Lei, que correspondem a 38,4% do valor do salário-base, mediante compromisso de dedicação exclusiva aos trabalhos da Universidade, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 31. Ao detentor de cargo ou emprego público em efetivo exercício, ao qual seja atribuído emprego em comissão da UNITINS, será fixada gratificação no percentual de 25% incidente na remuneração da respectiva função assumida, conforme os Anexos IV e V, caso este opte pela remuneração do órgão ou entidade de origem. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 32. A partir de 2011, é fixada em 1º de março de cada ano a data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Lei. (Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

~~Art. 33. O contrato de trabalho por prazo indeterminado que trata esta Lei somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, observada a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I — prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT;~~
- ~~II — insuficiência de desempenho;~~
- ~~III — necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, observadas as disposições da Lei Federal Complementar 101, 04 de maio de 2000.~~

~~Parágrafo único. O regime disciplinar do empregado da UNITINS será regulamentado pelo Conselho Universitário no prazo de 180 dias após o início da vigência desta Lei. (Art.33, Incisos e Parágrafo único revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)~~

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 34. Incumbe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças implementar e gerir o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS, cumprindo-lhe:~~

- ~~I — fixar as diretrizes operacionais e executar os programas e as ações de que trata esta Lei;~~
- ~~II — elaborar o Programa de Qualificação Funcional;~~

~~III — conceder aos empregados as promoções e enquadramento de que trata esta Lei;~~

~~IV — manter atualizadas as especificações dos empregos;~~

~~V — planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos empregados;~~

~~VI — gerir os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho.~~ *(Art.34 e Incisos revogados pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 35. A demissão de empregado público por justa causa será recomendada ao Reitor por voto qualificado de dois terços dos membros do Conselho Universitário, em processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 36. Aos docentes remanescentes do Estado de Goiás não estáveis e aos docentes efetivos da UNITINS aprovados no concurso público de 1991, que optarem pelo regime previsto nesta Lei, é garantido, por equiparação, o enquadramento e evolução funcional na forma desta lei.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á no nível 4 da classe correspondente à qualificação do docente, mediante comprovação de interessado, em razão do exercício superior a 10 anos.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 37. Cabe à UNITINS realizar concurso para provimento de empregos da classe inicial da carreira no prazo de até um ano a contar da data de vigência desta Lei.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 38. É a Reitoria autorizada a prorrogar os contratos de trabalho dos seus atuais professores, quando necessário à garantia do funcionamento das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão em andamento na Instituição, até o término das respectivas atividades ou investidura no emprego público de aprovado em concurso.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Parágrafo único. Os professores de que trata este artigo poderão, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, receber adicional de remuneração a título de Gratificação de Incentivo à Docência, na forma do Anexo I, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio, a ser publicado no prazo de 120 dias a partir da vigência desta Lei.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 39. É a Reitoria autorizada a conceder promoção por titulação para o Nível I da Classe imediatamente superior, aos docentes de que trata o parágrafo único do art. 38, que tiverem concluído ou a concluir, no prazo de até seis meses após a vigência desta Lei, os cursos de pós-graduação, sendo lhes vedado qualquer outra promoção funcional prevista nesta Lei.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 40. O ocupante de emprego público que se encontre afastado ou em licença não remunerada será enquadrado na forma do artigo anterior.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 41. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início 180 dias após o enquadramento dos atuais Empregados.~~ *(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 42. Ao atual quadro de docentes da UNITINS contratados por prazo determinado, a manutenção da gratificação de incentivo à docência para o caso de qualquer afastamento será regulamentada pelo Conselho Curador.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 43. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Poder Executivo para a UNITINS — UNITINS.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 44. São extintos os cargos de Professor de Ensino Superior e Web-Tutor de que trata o Anexo II da Lei 1.812, de 05 de julho de 2007, a partir da vigência desta Lei.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 45. Os Cargos Técnico-Administrativos de que trata o Anexo I da Lei 1.812, de 05 de julho de 2007, passam a ser denominados Empregos Públicos Técnico-Administrativos, conforme respectiva profissão, nos termos do Anexo II desta Lei.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Parágrafo único. São extintos, com a vacância, os empregos de Motorista, Vigilante e Auxiliar de Serviços Gerais, descritos nos Grupos 11 e 12 do Anexo II.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

~~Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~*(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)*

Art. 47. É revogada a Lei 1.812, de 5 de julho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

I—QUADRO DE EMPREGOS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SALÁRIO
40h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	4.533,70	4.669,71	4.809,81	4.954,10
PROFESSOR MESTRE (III)	3.908,36	4.025,61	4.146,38	4.270,77
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	3.126,69	3.220,49	3.317,11	3.416,62
PROFESSOR GRADUADO (I)	2.552,40	-		

20h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	2.266,85	2.334,86	2.404,90	2.477,05
PROFESSOR MESTRE (III)	1.954,18	2.012,81	2.073,19	2.135,39
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	1.563,35	1.610,25	1.658,55	1.708,31
PROFESSOR GRADUADO (I)	1.276,20	-		

II—DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
40h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	755,62	778,29	801,63	825,68
PROFESSOR MESTRE (III)	651,39	670,94	691,06	711,80
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	521,12	536,75	552,85	569,44
PROFESSOR GRADUADO (I)	425,40	-		

20h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	377,81	389,15	400,82	412,84
PROFESSOR MESTRE (III)	325,70	335,47	345,53	355,90
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	260,56	268,37	276,42	284,72
PROFESSOR GRADUADO (I)	212,70	-		

III—GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À DOCÊNCIA

40h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	1.392,22	1.433,99	1.477,00	1.521,31
PROFESSOR MESTRE (III)	1.200,19	1.236,20	1.273,28	1.311,47

20h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	696,11	716,99	738,50	760,65
PROFESSOR MESTRE (III)	600,09	618,10	636,64	655,74

IV—GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

(APERFEIÇOAMENTO)

40h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	163,70	168,61	173,67	178,88
PROFESSOR MESTRE (III)	141,12	145,35	149,71	154,21
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	88,20	90,85	93,57	96,38

20h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	81,85	84,31	86,83	89,44
PROFESSOR MESTRE (III)	70,56	72,68	74,86	77,10
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	44,10	45,42	46,79	48,19

(ESPECIALIZAÇÃO)

40 h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	436,53	449,63	463,12	477,01
PROFESSOR MESTRE (III)	376,32	387,61	399,24	411,22
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	235,20	242,26	249,52	257,01

20 h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	218,27	224,81	231,56	238,50
PROFESSOR MESTRE (III)	188,16	193,80	199,62	205,61
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	117,60	121,13	124,76	128,50

(MESTRADO)
40 h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	545,66	562,03	578,89	596,26
PROFESSOR MESTRE (III)	470,40	484,51	499,05	514,02

20 h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	272,83	281,02	289,45	298,13
PROFESSOR MESTRE (III)	235,20	242,26	249,52	257,01

(DOUTORADO)
40 h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	654,80	674,44	694,67	715,51

20 h/semanais

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	327,40	337,22	347,34	357,76

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.499, de 21/09/2011 e Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014).

ANEXO I À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

QUADRO DE EMPREGOS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	4.263,00	4.390,89	4.522,62	4.658,30
PROFESSOR MESTRE (III)	3.675,00	3.785,25	3.898,84	4.015,77
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	2.940,00	3.028,20	3.119,05	3.212,62
PROFESSOR GRADUADO (I)	2.400,00	-		

SALÁRIO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	2.131,50	2.195,45	2.261,34	2.329,15
PROFESSOR MESTRE (III)	1.837,50	1.892,63	1.949,40	2.007,89
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	1.470,00	1.514,10	1.559,52	1.606,34
PROFESSOR GRADUADO (I)	1.200,00	-		

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	710,50	731,82	753,77	776,38
PROFESSOR MESTRE (III)	612,50	630,88	649,80	669,30
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	490,00	504,70	519,84	535,44
PROFESSOR GRADUADO (I)	400,00	-		

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	355,25	365,91	376,89	388,19
PROFESSOR MESTRE (III)	306,25	315,44	324,90	334,65
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	245,00	252,35	259,92	267,72
PROFESSOR GRADUADO (I)	200,00	-		

TABELA 1 – GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO A DOCÊNCIA – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	1.392,22	1.433,99	1.477,00	1.521,31
PROFESSOR MESTRE (III)	1.200,19	1.236,20	1.273,28	1.311,47
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	-			
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO A DOCÊNCIA – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	696,11	716,99	738,50	760,65
PROFESSOR MESTRE (III)	600,09	618,10	636,64	655,74
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	-			
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

TABELA 3 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (APERFEIÇOAMENTO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	163,70	168,64	173,67	178,88
PROFESSOR MESTRE (III)	141,12	145,35	149,71	154,21
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	88,20	90,85	93,57	96,38
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

TABELA 4 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (APERFEIÇOAMENTO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	81,85	84,31	86,83	89,44
PROFESSOR MESTRE (III)	70,56	72,68	74,86	77,10
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	44,10	45,42	46,79	48,19
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

TABELA 5 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (ESPECIALIZAÇÃO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	436,53	449,63	463,12	477,01
PROFESSOR MESTRE (III)	376,32	387,64	399,24	411,22
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	235,20	242,26	249,52	257,01
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

**TABELA 6 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI
– PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (ESPECIALIZAÇÃO)**

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	218,27	224,84	231,56	238,50
PROFESSOR MESTRE (III)	188,16	193,80	199,62	205,61
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	117,60	121,13	124,76	128,50
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

**TABELA 7 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI
– PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (MESTRADO)**

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	545,66	562,03	578,89	596,26
PROFESSOR MESTRE (III)	470,40	484,51	499,05	514,02
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	-			
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

**TABELA 8 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI
– PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (MESTRADO)**

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	272,83	281,02	289,45	298,13
PROFESSOR MESTRE (III)	235,20	242,26	249,52	257,01
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	-			
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

**TABELA 9 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI
– PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (DOUTORADO)**

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	654,80	674,44	694,67	715,51
PROFESSOR MESTRE (III)	-			
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	-			
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

TABELA 10 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (DOUTORADO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	327,40	337,22	347,34	357,76
PROFESSOR MESTRE (III)	-			
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	-			
PROFESSOR GRADUADO (I)	-			

ANEXO II À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

GRUPO 1 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CNS (ENSAD-01 a ENSAD-15)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAD-01	Analista de Comunicação Social	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-02	Administrador	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Administração Pública ou de Empresas com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-03	Analista Judiciário	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-04	Biblioteconomista	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-05	Contador	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço e, outras atividades inerentes.
ENSAD-06	Economista	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia, com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, economia e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-07	Engenheiro Agrônomo	01	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Agrônômica ou Agronomia com registro profissional.	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNITINS na área agrônômica relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-08	Engenheiro Agrônomo	01	Estação de Experimentos da Unitins	Curso Superior em Engenharia Agrônômica ou Agronomia com registro profissional.	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNITINS na área agrônômica relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-09	Engenheiro Ambiental	01	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNITINS na área ambiental relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.

ENSAD-10	Psicólogo	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Psicologia com registro profissional e, com experiência comprovada na área organizacional	Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; participar da equipe multidisciplinar responsável pelo levantamento de dados, análises, formulações e execução das políticas, planos e programas de educação; programar e executar sistemas de recrutamento e seleção e avaliação de desempenho; diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras tarefas afins.
ENSAD-11	Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas da área de segurança do trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-12	Jornalista	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da Assessoria de Imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-13	Assistente Social	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Serviço Social com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-14	Fonaudiólogo	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Fonoaudiologia	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, por meio de técnicas próprias de avaliação e realizar treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, e outras tarefas afins.
ENSAD-15	Intérprete em Libras	07	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Licenciaturas; Certificado/Comprovante de atuação como Intérprete; Certificado: cursos de Libras (mínimo 120 h/s) ; Certificado de proficiência em Libras	Interpretar e traduzir a Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa, na modalidade oral ou escrita e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, e outras tarefas afins.

GRUPO 2 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO – ENSE (ENSE-01)

Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSE-01	Produtor de Vídeo	05	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior Completo na área de Comunicação Social, com experiência comprovada em produção de roteiros para vídeos educativos, institucionais e documentários.	Criar roteiros para vídeos educativos e acompanhar a produção, edição e exibição das tele-aulas e outras atividades inerentes.

GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSI-01	Analista de Sistemas	12	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática com conhecimento em UML, RUP, PMBOK e desenvolvimento .NET.	Entender e modelar as necessidades setoriais da Instituição, além de desenvolver códigos de programas e outras atividades inerentes.
ENSI-02	Administrador de Banco de Dados	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática com Conhecimento em SQL Server 2005.	Responsabilizar-se pela concepção e manutenção de modelos de banco de dados; preservar a integridade dos dados armazenados; conceber consultas aos dados armazenados a fim de gerar relatórios; responsabilizar-se pela integração de base de dados de programas legados com sistemas centrais e outras atividades inerentes.
ENSI-03	Analista de Suporte	04	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática	Responsabilizar-se pela infraestrutura de TI; realizar o atendimento ao usuário; especificar e consolidar a necessidade de equipamentos por setor e perfis de usuário; responsabilizar-se por toda infraestrutura das tele-salas e gerenciar o atendimento ao usuário e outras atividades inerentes.
ENSI-04	Analista de Infra-estrutura e segurança	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática	Elaborar projetos físicos e lógicos de redes; implantar políticas de segurança em servidores e estações de usuários; responsabilizar-se pela viabilização de tecnologia da comunicação nos projetos desenvolvidos pela Instituição e outras atividades inerentes.
ENSI-05	Analista de Produção Gráfica	04	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Desenho Industrial, Comunicação ou Publicidade com conhecimento em Photoshop, Corel Draw e outras ferramentas de editoração de vídeos e imagens.	Desenvolver a arquitetura da informação para sistemas web; responsabilizar-se pelo desenvolvimento de layouts, textos e imagens de manutenção e desenvolvimento de novas tecnologias web e outras atividades inerentes.
ENSI-06	Designer Gráfico	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior completo, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares (ilhas de edições digitais), em programas de edição e computação gráfica. Conhecimento básico dos seguintes programas de edição: 3D	Criar e desenvolver material gráfico e mídia impressa, logomarcas, arte final; conceber e estruturar web site; auxiliar no desenvolvimento de estratégias de divulgação da empresa; auxiliar na promoção de ações de endomarketing, na multiplicação interna das estratégias de negócio da empresa para que todos se comprometam com o mesmo objetivo; conceber e-mail marketing; observar e cumprir as normas técnicas e administrativas; executar outras atribuições semelhantes conforme as necessidades.
GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAP-01	Técnico Nível Superior	02	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em História ou Arqueologia, com experiência técnica comprovada em análise de materiais arqueológicos.	Analisar, classificar e catalogar materiais arqueológicos; confeccionar relatórios técnicos-científicos e analíticos sobre dados arqueológicos; organizar e supervisionar o acervo arqueológico e outras atividades inerentes.

ENSAP-02	Técnico Nível Superior	04	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior História, Geografia ou Pedagogia, com comprovada experiência em gestão ou pesquisa da cultura material e imaterial de territórios.	Gerir o Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico; administrar atividades de gestão da Pré-história e da História; promover ações de Educação Patrimonial e outras atividades inerentes.
ENSAP-03	Técnico Nível Superior	04	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Processamento de Dados	Desenvolver Softwares, editoração eletrônica de relatórios científicos, editoração de materiais de publicações; manter computadores e rede e outras atividades inerentes.
ENSAP-04	Técnico Nível Superior	04	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências Biológicas com experiência em Zoologia	Supervisionar o acervo museológico de zoologia; prestar assessoria técnica em atividades de taxidermia; classificar e catalogar espécies de animais taxidermizados; desenvolver atividades em zoologia/taxidermia e educação ambiental e outras atividades inerentes.
ENSAP-05	Técnico Nível Superior	04	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Química, Engenharia Química e Química Industrial, com experiência em laboratório comprovada e com registro profissional.	Atuar como responsável técnico pela aquisição e acondicionamento no âmbito das atribuições técnicas da função da instituição; elaborar pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições respectivas; ensaios, análise e pesquisa em geral, quando for necessário; assistência, assessoria, consultoria e elaboração de orçamento no âmbito das atribuições respectivas e outras tarefas afins.
ENSAP-06	Técnico Nível Superior	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior, EXCETO os cursos nas áreas da Ciências da Saúde, Agrárias e Biológicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

GRUPO 5 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – ENME (ENME-01a-ENME-03)

Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENME-01	Técnico em Agropecuária	04	Unidade de Pesquisa	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-02	Técnico em Agropecuária	04	Estação de Experimentos da Unitins	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-03	Técnico em Química/Lab oratorial	06	Unidade de Pesquisa	Curso Técnico em Química ou Bioquímica	Executar atividades de laboratórios na UNITINS nas diversas áreas de atuação da Instituição; interagir com profissionais das diversas áreas nas Unidades de Pesquisa, assessorando-as em suas atividades de pesquisa, e outras atividades inerentes.

GRUPO 6 – EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Programador de Micro	06	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Curso Técnico em Programação de Microcomputador e/ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática, com experiência comprovada	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados às atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

GRUPO 7 – EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Produção Gráfica	04	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em produção gráfica	Executar ações de formatação de documentos, obedecendo os pré-requisitos definidos para disposição dos elementos de uma página, tais como, legendas, ilustrações, textos, títulos, etc.; executar a preparação técnica de originais para publicação, envolvendo forma e conteúdo; desenvolver serviços utilizando programas paginadores como: Page Maker e InDesign, além de domínio de ferramentas Office (Microsoft e Open Office) utilizadas na geração do conteúdo base para diagramação e outras atividades inerentes.
ENMI-02	Técnico em Produção Gráfica	04	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em desenho livre	Criar desenho e digitalizar criações e outras atividades inerentes.

GRUPO 8 – EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Manutenção em Informática	07	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar o atendimento aos usuários internos de TI. O atendimento passa pelo conserto de máquinas (impressoras, computadores, nobreaks, entre outros), instalação de programas de computadores e sistemas operacionais. Atendimento do tipo <i>help desk</i> para auxílio nas ferramentas usadas; estar disponível para viagens e atividades inerentes.

GRUPO 9 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO – ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMES-01	Cinegrafista	07	Reitoria/Unidade e Acadêmica	Nível Médio Completo, com experiência mínima de dois anos, comprovada, em câmeras profissionais, em ambientes externos e estúdio.	Gravar imagens e entrevistas externas para produção de vídeo educativo e gravação em estúdio e ao vivo das tele-aulas, e outras atividades inerentes.
ENMES-02	Editor de Imagem	05	Reitoria/Unidade e Acadêmica	Nível Médio, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares, em programas de edição e computação gráfica.	Editar vídeos educativos, e outras atividades inerentes.
ENMES-03	Editor de Mesa de Corte	03	Reitoria/Unidade e Acadêmica	Nível Médio, com experiência mínima de dois anos de vídeo e áudio.	Operar mesa de vídeo, produção de vinhetas e finalização em computação gráfica dos vídeos educativos, e outras atividades inerentes.
GRUPO 10 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO – ENM (ENM-01 a ENM-04)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENM-01	Assistente Administrativo	74	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-02	Assistente Administrativo	03	Unidade de Pesquisa	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-03	Assistente Administrativo	05	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-04	Assistente Administrativo	04	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio completo com certificado em eletrônica de no mínimo 200 horas e experiência mínima de 03 anos comprovada, em transmissão e recepções ao vivo e manutenção de equipamentos profissionais de emissoras de televisão	Instalação de equipamentos de áudio e vídeo nos estúdios, manutenção de todo o sistema operacional dos estúdios e instalação de equipamentos de transmissão e recepção para transmissões ao vivo, e outras atividades inerentes.

GRUPO 11 – EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ENF (ENF-01)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Motorista	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima "D"	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga; informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

GRUPO 12 – EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ENF (ENF-01 a ENF-06)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Vigilante	07	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de vigilância promovido por instituição ou estabelecimento autorizado	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os servidores da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-02	Vigilante	07	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de vigilância promovido por instituição ou estabelecimento autorizado	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os servidores da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-03	Auxiliar de Serviços Gerais	28	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço; e as atividades inerentes.
ENF-04	Auxiliar de Serviços Gerais	05	Unidade de Pesquisa	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.
ENF-05	Auxiliar de Serviços Gerais	02	Estação de Experimentos da Unitins	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.
ENF-06	Auxiliar de Serviços Gerais	05	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.

(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014).

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.~~

**QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS—UNITINS**

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

GRUPO 1 Empregos de Nível Superior—Administrativo ENS (ENS-01 a ENS-15)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.470,51	2.594,04	2.723,74	2.859,92
II	3.005,13	3.155,38	3.313,15	3.478,81
III	3.655,44	3.838,21	4.030,12	4.231,62
IV	4.446,47	4.668,80	4.902,24	5.147,35
GRUPO 2 Empregos de Nível Superior de Estúdio ENSE (ENSE-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.470,51	2.594,04	2.723,74	2.859,92
II	3.005,13	3.155,38	3.313,15	3.478,81
III	3.655,44	3.838,21	4.030,12	4.231,62
IV	4.446,47	4.668,80	4.902,24	5.147,35
GRUPO 3 Empregos de Nível Superior de Informática ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.470,51	2.594,04	2.723,74	2.859,92
II	3.005,13	3.155,38	3.313,15	3.478,81
III	3.655,44	3.838,21	4.030,12	4.231,62
IV	4.446,47	4.668,80	4.902,24	5.147,35

GRUPO 4
Empregos de Nível Superior—Apoio
ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.470,51	2.594,04	2.723,74	2.859,92
II	3.005,13	3.155,38	3.313,15	3.478,81
III	3.655,44	3.838,21	4.030,12	4.231,62
IV	4.446,47	4.668,80	4.902,24	5.147,35

GRUPO 5
Empregos de Nível Médio Especial
ENME (ENME-01 a ENME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.170,43	1.228,96	1.290,41	1.354,92
II	1.423,72	1.494,90	1.569,65	1.648,13
III	1.731,81	1.818,40	1.909,32	2.004,78
IV	2.106,57	2.211,90	2.322,49	2.438,63

GRUPO 6
Empregos Nível Médio de Informática
ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.807,95	1.898,35	1.993,26	2.092,93
II	2.199,19	2.309,15	2.424,61	2.545,84
III	2.675,10	2.808,85	2.949,29	3.096,75
IV	3.253,99	3.416,69	3.587,53	3.766,90

GRUPO 7
Empregos Nível Médio de Informática
ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.467,63	1.541,01	1.618,06	1.698,96
II	1.785,22	1.874,48	1.968,21	2.066,63
III	2.171,55	2.280,12	2.394,13	2.513,84
IV	2.641,47	2.773,54	2.912,22	3.057,83

GRUPO 8 Empregos Nível Médio de Informática ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.170,43	1.228,96	1.290,41	1.354,92
II	1.423,72	1.494,90	1.569,65	1.648,13
III	1.731,81	1.818,40	1.909,32	2.004,78
IV	2.106,57	2.211,90	2.322,49	2.438,63

GRUPO 9 Empregos de Nível Médio de Estúdio/Produção ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.446,05	2.568,35	2.696,77	2.831,61
II	2.975,38	3.124,15	3.280,36	3.444,37
III	3.619,25	3.800,20	3.990,22	4.189,73
IV	4.402,45	4.622,58	4.853,71	5.096,39

GRUPO 10 Empregos de Nível Médio ENM (ENM-01 a ENM-04)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	880,58	924,61	970,84	1.019,38
II	1.071,14	1.124,69	1.180,93	1.239,98
III	1.302,93	1.368,08	1.436,48	1.508,30
IV	1.584,88	1.664,12	1.747,33	1.834,70

GRUPO 11 Empregos de Nível Fundamental ENF (ENF-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	990,65	1.040,19	1.092,19	1.146,80
II	1.205,03	1.265,28	1.328,55	1.394,97
III	1.465,79	1.539,09	1.616,04	1.696,84
IV	1.782,99	1.872,14	1.965,75	2.064,04

GRUPO 12 Empregos de Nível Fundamental ENF (ENF-02 a ENF-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	—————660,43	—————693,46	—————728,13	—————764,54
II	—————803,35	—————843,52	—————885,69	—————929,98
III	—————977,20	—————1.026,05	—————1.077,36	—————1.131,22
IV	—————1.188,66	—————1.248,09	—————1.310,50	—————1.376,02

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.499, de 21/09/201 e Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014).*

ANEXO III À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL / HORIZONTAL DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNITINS – UNITINS

GRUPO 1 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO – ENS (ENS-01 a ENS-15)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,04

GRUPO 2 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO – ENSE (ENSE-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,04

GRUPO 3 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – ENSI (ENSI-01 ...ENSI-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,04

GRUPO 4 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO – ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,04

GRUPO 5 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – ENME (ENME-01 a ENME-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.100,55	1.155,58	1.213,36	1.274,02
II	1.338,71	1.405,64	1.475,92	1.549,72
III	1.628,41	1.709,83	1.795,32	1.885,09
IV	1.980,79	2.079,83	2.183,82	2.293,04

GRUPO 6 – EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96
II	2.067,88	2.171,27	2.279,84	2.393,83
III	2.515,37	2.641,14	2.773,19	2.911,85
IV	3.059,70	3.212,68	3.373,32	3.541,98

GRUPO 7 – EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,52
II	1.678,64	1.762,57	1.850,70	1.943,23
III	2.041,89	2.143,99	2.251,19	2.363,75
IV	2.483,75	2.607,94	2.738,34	2.875,25

GRUPO 8 – EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.100,55	1.155,58	1.213,36	1.274,02
II	1.338,71	1.405,64	1.475,92	1.549,72
III	1.628,41	1.709,83	1.795,32	1.885,09
IV	1.980,79	2.079,83	2.183,82	2.293,04

GRUPO 9 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO – ENMES (ENMES-01 a EMNES-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54
II	2.797,72	2.937,61	3.084,49	3.238,71
III	3.403,15	3.573,31	3.751,97	3.939,57
IV	4.139,59	4.346,57	4.563,90	4.792,09

GRUPO 10 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO – ENM (ENM-01 a ENM-04)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	828,00	869,40	912,87	958,51
II	1.007,18	1.057,54	1.110,42	1.165,94
III	1.225,13	1.286,39	1.350,71	1.418,24
IV	1.490,25	1.564,76	1.643,00	1.725,15

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	621,00	652,05	684,65	718,89
II	755,38	793,149	832,84	874,45
III	918,85	964,7925	1013,03	1063,68
IV	1.117,69	1173,5745	1232,25	1293,87

GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	621,00	652,05	684,65	718,89
II	755,38	793,149	832,84	874,45
III	918,85	964,7925	1013,03	1063,68
IV	1.117,69	1173,5745	1232,25	1293,87

***ANEXO IV A LEI 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

**ESTRUTURA DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS—
UNITINS**

— Chefia, Direção e Assessoramento	SÍMBOLO	QUANT.
Reitoria	CDAS 1	1
Vice-Reitoria	CDAS 2	1
Chefia de Gabinete	CDAS 4	1
Ouvidoria-Geral	CDAI 1	1
Coordenadoria de Comissão Própria de Avaliação—CPA	CDAI 1	1
Coordenadoria de Concurso e Seleção	CDAI 1	1
Coordenadoria de Controle Interno	CDAI 1	1
Diretoria Jurídica	CDAS 4	1
Pró-Reitoria de Administração e Finanças	CDAS 3	1
Diretoria Administrativa	CDAS 4	1
Coordenadoria de Compras e Contratos	CDAI 1	1
Coordenadoria de Patrimônio	CDAI 1	1
Coordenadoria de Almoxarifado Central	CDAI 1	1
Coordenadoria de Licitação	CDAI 1	1
Coordenadoria de Protocolo e Expedição	CDAI 1	1
Coordenadoria de Transportes e Logística	CDAI 1	1
Diretoria Financeira	CDAS 4	1
Coordenadoria Contábil	CDAI 1	1
Coordenadoria de Execução Financeira	CDAI 1	1
Coordenadoria de Avaliação de Projetos, Contratos e Convênios	CDAI 1	1
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CDAS 4	1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	CDAI 1	1
Coordenadoria de Posses, Contratações e Designações de Pessoas	CDAI 1	1
Coordenadoria de Direitos Trabalhistas e Homologações	CDAI 1	1
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	CDAI 1	1
Coordenadoria de Normatizações, Direitos, Obrigações, Procedimentos Disciplinares e Sindicância	CDAI 1	1
Diretoria de Tecnologia da Informação	CDAS 4	1
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	CDAI 1	1
Coordenadoria de Redes e Segurança da Informação	CDAI 1	1
Diretoria de Engenharia e Obras	CDAS 4	1
Pró-Reitoria de Graduação	CDAS 3	1
Diretoria de Administração Acadêmica	CDAS 4	1
Coordenadoria Geral de Secretaria Acadêmica	CDAI 1	1
Diretoria de Educação a Distância	CDAS 4	1
Coordenadoria de Publicações e Materiais Impressos	CDAI 1	1
Coordenadoria de Estúdio	CDAI 1	1
Coordenadoria Pedagógica Geral	CDAI 1	1
Pró-Reitoria de Extensão	CDAS 3	1
Diretoria de Extensão	CDAS 4	1
Coordenadoria de Programas, Projetos e Prestação de Serviços	CDAI 1	1
Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Registros	CDAI 1	1
Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social	CDAI 1	1
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	CDAS 3	1
Diretoria de Pós-Graduação	CDAS 4	1
Coordenadoria de Apoio a Pós-Graduação	CDAI 1	1
Diretoria de Pesquisa Institucional	CDAS 4	1
Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia	CDAI 1	1
Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins—NEMET RH	CDAI 1	1
Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia—NUTA	CDAI 1	1

Coordenadoria do Programa Institucional e Bolsas de Iniciação Científica—PIBIC	CDAI-1	1
Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental—NUDAM	CDAI-1	1
Diretoria de Pesquisa Agropecuária	CDAS-4	1
Coordenadoria de Transferência de Tecnologias	CDAI-1	1
Coordenadoria de Negócios Tecnológicos	CDAI-1	1
Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	CDAI-1	1
Diretoria de Núcleo de Inovação Tecnológica—NIT	CDAS-4	1
Unidades Descentralizadas – Campi Universitários		
Diretoria de <i>Campus</i>	CDAS-4	4
Assessoramento		
Assessor Especial I	AEU-1	10
Assessor Especial II	AEU-2	30
Assessor Especial III	AEU-3	23
Assessor Especial IV	AEU-4	18
Assessor Especial V	AEU-5	38
Assessor Especial VI	AEU-6	11
Assessor Especial VII	AEU-7	10
Assessor Especial VIII	AEU-8	2

FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENADOR DE CURSO

Função Comissionada	Símbolo	Quantidade
Coordenação de Curso—Especialista	FCC-1	14
Coordenação de Curso—Mestre	FCC-2	
Coordenação de Curso—Doutor	FCC-3	

*(Anexo IV revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016).

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.982, de 9/07/2015.

ANEXO IV À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

EMPREGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

EMPREGO EM COMISSÃO	CDA	QUANT.
Reitor	S.E.	01
Secretária do Gabinete do Reitor	CDA-3	01
Motorista de Representação	CDA-1	01
Vice-Reitor	CDA-10	01
Coordenador de Concurso e Seleção	CDA-6	01
Chefe de Gabinete	CDA-7	01
Ouvidor-Geral	CDA-6	01
Coordenador de Controle Interno	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Controle Interno	CDA-4	01
Diretor Jurídico	CDA-7	01
Assessor Jurídico	CDA-6	04
Assessor de Comunicação	CDA-6	01
Pró-Reitor de Administração e Finanças	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor Administrativo	CDA-7	01
Gerente de Divisão de Serviço e Manutenção	CDA-4	01
Chefe de Divisão de Serviço e Manutenção	CDA-3	01
Chefe de Divisão da Reprografia	CDA-3	01
Coordenador de Compras	CDA-6	01
Chefe de Divisão de Compras	CDA-3	01
Coordenador de Patrimônio	CDA-6	01
Chefe de Setor de Patrimônio	CDA-1	01
Chefe de Setor de Almoxarifado	CDA-1	01
Coordenador de Licitação	CDA-6	01
Coordenador de Protocolo e Expedição	CDA-6	01
Coordenador de Transporte, Serviços e Manutenção	CDA-6	01
Diretor Financeiro	CDA-7	01
Coordenador Contábil	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Prestação de Contas	CDA-4	01
Coordenador de Execução Financeira	CDA-6	01
Chefe de Divisão de Cobrança de Boletos	CDA-3	01
Chefe de Divisão de Execução Financeira	CDA-3	01
Chefe de Setor de Movimentação Bancária	CDA-1	01
Coordenador de Avaliação de Contratos e Convênios	CDA-6	01
Chefe de Divisão de Controle de Projetos e Convênios	CDA-3	01
Diretor de Gestão de Pessoal	CDA-7	01
Coordenador de Administração de Pessoal	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Emissão de RPA e Contratos de Trabalho	CDA-4	01
Chefe de Controle de Documentos e Dossiê Funcional	CDA-1	01
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal	CDA-6	01
Diretor de Tecnologia da Informação	CDA-7	01
Coordenador de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	CDA-6	01
Coordenador de Segurança, Rede e Suporte	CDA-6	01
Pró-Reitor de Graduação	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor de Administração Acadêmica	CDA-7	01
Secretário Acadêmico	CDA-5	01
Gerente de Divisão de Biblioteca	CDA-4	01
Gerente de Divisão de Censo	CDA-3	01
Coordenador de Acompanhamento de Pendência Acadêmica	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Central de Atendimento	CDA-4	01
Chefe de Divisão de Registro de Diplomas	CDA-3	01
Diretor de Educação a Distância	CDA-7	01
Assessor Pedagógico	CDA-6	01
Coordenador de Publicações e Materiais Impressos	CDA-6	01
Gerente de Divisão do Material Impresso	CDA-4	01
Coordenador de Estúdio	CDA-6	01

Coordenador de Gestão em EaD	CDA-6	01
Coordenador de Logística em EaD	CDA-6	01
Coordenador de Planejamento Pedagógico e Midiático	CDA-6	01
Coordenador de Supervisores de Ensino a Distância—EaD	CDA-6	01
Coordenador de Cursos	CDA-6	10
Pró-Reitor de Extensão e Pós-Graduação	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor de Extensão	CDA-7	01
Coordenador de Estágio e Publicação	CDA-6	01
Chefe de Setor de Estágio e Publicação	CDA-1	01
Coordenador de Extensão e Ações Comunitárias	CDA-6	01
Diretor de Pós-Graduação	CDA-7	01
Coordenador de Apoio a Pós-Graduação	CDA-6	01
Secretária	CDA-1	01
Pró-Reitor de Pesquisa	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor de Pesquisa Institucional	CDA-7	01
Coordenador do Núcleo de Zoologia e Taxidermia	CDA-6	01
Coordenador do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins	CDA-6	01
Coordenador do Núcleo Tocantinense de Arqueologia—NUTA	CDA-6	01
Coordenador do Programa Institucional e Bolsas de Iniciação Científica—PIBIC	CDA-6	01
Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental	CDA-6	01
Diretor de Pesquisa Agropecuária	CDA-7	01
Coordenador de Projetos de Difusão Tecnológica	CDA-6	01
Coordenador de Projetos de Negócio Tecnológico	CDA-6	01
Chefe de Setor da UNITINSAGRO	CDA-1	01
Coordenador de Projetos de Pesquisa Agropecuária	CDA-6	01

***ANEXO V À LEI 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

TABELAS DE SÍMBOLOS E VALORES DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS—UNITINS

Tabela I

Nível	Símbolo	Vencimento
Empregos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (DAS)	CDAS-1	10.000,00
	CDAS-2	9.500,00
	CDAS-3	8.000,00
	CDAS-4	6.500,00
Empregos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	CDAI-1	4.000,00

Tabela II

	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Empregos em Comissão de Assessoramento	AEU-1	4.000,00
	AEU-2	3.300,00
	AEU-3	3.000,00
	AEU-4	2.400,00
	AEU-5	2.100,00
	AEU-6	1.800,00
	AEU-7	1.500,00
	AEU-8	1.200,00

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENADOR DE CURSO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FCC-1	*Especialista +750,00
FCC-2	*Mestre +750,00
FCC-3	*Doutor +750,00

*-Os vencimentos de Especialistas, Mestres e Doutores correspondem aos valores fixados para o nível inicial da respectiva classe, definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Docentes da UNITINS.

(Anexo V revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016)

*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 2.982, de 9/07/2015.

ANEXO V À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CDA-10	7.500,00
CDA-9	7.000,00
CDA-8	5.100,00
CDA-7	4.200,00
CDA-6	3.000,00
CDA-5	2.700,00
CDA-4	2.100,00
CDA-3	1.800,00
CDA-2	1.500,00
CDA-1	1.200,00

ANEXO VI À LEI Nº 2.317, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ASPECTOS ESSENCIAIS DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO DE DOCENTE

- a) — Dedicção do docente à Universidade
- b) — Titulação acadêmica
- c) — Regime de trabalho
- d) — Participação em colegiado, comitê e comissões
- e) — Tempo de experiência no magistério superior na Instituição
- f) — Tempo de experiência na gestão acadêmica
- g) — Colaboração em disciplinas
- h) — Orientação de alunos
 - a. — conclusão de curso
 - b. — iniciação científica
 - c. — pós-graduação
- i) — Coordenação e Participação em projetos de pesquisa e extensão
- j) — Produção
 - a. — Científica
 - b. — Intelectual
 - c. — Técnica
 - d. — Artística e Cultural
- k) — Captação de recursos externos
- l) — Participação em eventos da universidade
- m) — Comportamento
 - a. — assiduidade
 - b. — pontualidade
 - c. — urbanidade
 - d. — iniciativa
 - e. — participação
 - f. — responsabilidade

(Revogado pela Lei 2.892, de 19/08/2014)